

ADM/E-Protocolo:	020/2026	e-protocolo: 26.279.746-5
Modalidade:	Dispensa de Licitação nº 19/2026	
Contratada:	Nexo Design e Editora Insight CNPJ: 00.317.346/0001-18	
Objeto:	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de design gráfico	
Valor global:	R\$ 44.100,00 (quarenta e quatro mil e cem reais)	

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, o qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

Licitatar é regra e esse foi o meio encontrado pela Administração Pública para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visem suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda, buscar a proposta mais vantajosa às contratações.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem características específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais e, nessas hipóteses, a lei previu exceções à regra, quais sejam, as Inexigibilidades de Licitação e as Dispensas de Licitações, previstas nos arts. 74 e 75, respectivamente, da Lei nº 14.133/2021 e, nos arts. 154 a 160, do Decreto nº 10.086/2022

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
(...)

Art. 75. É dispensável a licitação:
(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;
(...)

Rua Emiliano Perneta, 466 | Centro | Curitiba | Paraná | 80420-080

Nesta esteira, considerando a permissão legal para que as instituições criem seus próprios regimentos de compra, a Invest Paraná editou e publicou seu Regulamento de Compras e Contratações¹ em 16 de julho de 2026. Segundo o que consta no Regulamento, o objetivo de compra albergado no protocolo encontra guarida no artigo abaixo transcrito:

CAPÍTULO VI

DAS CONTRATAÇÕES DIRETAS

Seção I

Das hipóteses de dispensa de licitação

Art. 40 A licitação poderá ser dispensada:

I - nas contratações que envolvam valores inferiores a:

- a) R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia e
- b) R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de compras e demais serviços;

Pois bem, no caso em tela, extrai-se dos autos que o valor da contratação será de R\$ 44.100,00 (quarenta e quatro mil e cem reais). Vê-se, então, que a importância se encontra dentro do limite estipulado no Regulamento de Compras da entidade para as contratações mediante dispensa de licitação em razão do valor.

Portanto, restou justificada que a forma de prestação de serviços encontra-se albergada em uma das hipóteses previstas na legislação para a dispensa de licitação.

Atenciosamente,

Assinado digitalmente

Paulo Alexsandro Morva Martins
Diretor de Administração e Finanças

¹ chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://investparana.org.br/wp-content/uploads/2026/07/RESOLUCAO-04_26-Regulamento-de-compras-da-Invest.pdf

Documento: **11.JustificativadedispensadelicitacaoDesignGrafico.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Paulo Alessandro Morva Martins (XXX.016.619-XX)** em 20/08/2026 10:28 Local: INVEST PARANA/DAF.

Inserido ao protocolo **26.279.746-5** por: **Alceu Albino Von Der Osten Neto** em: 20/08/2026 10:24.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: